



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

RELATÓRIO DE AUDITORIA



FUNDOS DESEMBOLSADOS PARA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19

EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Ao:

Gabinete do Primeiro-Ministro da República de Moçambique

Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras aos Fundos Desembolsados para Prevenção e Mitigação da Pandemia da COVID-19

Opinião com Reservas

Em nossa opinião, excepto pelos efeitos do assunto descrito na Secção *Base para Opinião com Reservas* do nosso relatório, as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada, em todos aspectos materiais, a posição financeira **dos Fundos Desembolsados para a Prevenção e Mitigação da Pandemia da COVID-19**, em 31 de Dezembro de 2020, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa do exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade do Sector Público e outras normas aplicáveis no País.

Auditámos as demonstrações financeiras dos Fundos Desembolsados para Prevenção e Mitigação da Pandemia da COVID-19, que compreendem o fluxo de caixa do exercício económico de 2020, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.



Base para opinião com Reservas

A Nota explicativa 3.6 às demonstrações financeiras, referente aos pagamentos efectuados a partir da Conta Única do Tesouro (CUT) apresenta pagamentos que não observaram os procedimentos de contratação legalmente previstos, totalizando **1.888.143.624,73MT**; pagamentos indevidos que somam **1.062.200,00MT**; e pagamentos sem documentos justificativos, no montante de **3.682.479,00MT**.

Realizámos a auditoria de acordo com as Normas Internacionais das Instituições Supremas de Auditoria (ISSAI). A nossa responsabilidade nos termos destas normas está descrita na Secção *Responsabilidade do Auditor* deste relatório. O Tribunal Administrativo é um órgão de soberania, e é independente do Governo de acordo com a Constituição da República de Moçambique, do Código de Ética da Organização das Instituições Supremas de Controlo e outros requisitos de independência aplicáveis à realização de auditorias às demonstrações financeiras em Moçambique. Acreditamos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

Enfâse

Chamamos a atenção para as seguintes situações:

- Despesas não elegíveis ao financiamento, no valor total de **78.768.545,65MT**; e
- Contratos não remetidos à fiscalização prévia e/ou fora do prazo legal, no valor total de **42.087.359,20MT**.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Responsabilidade do Governo

É da responsabilidade do Governo a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras, de acordo com as Normas de Contabilidade para o Sector Público, e outras vigentes no país, e por implantar um sistema de controlo interno relevante para a preparação de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais decorrentes de erros e fraudes.

O Governo é, também, responsável pela supervisão do processo de preparação do relato financeiro das suas instituições.

Responsabilidade do Auditor

É da responsabilidade do auditor obter uma segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras, como um todo, estão isentas de distorções materiais, resultantes de erros e fraudes, e emitir um relatório de auditoria que inclua a sua opinião.

Segurança razoável não é uma garantia de que uma auditoria conduzida de acordo com as ISSAI detectará, sempre, uma distorção material quando exista. As distorções podem resultar de erro ou fraude e podem ser consideradas materiais se, individualmente ou agregadas possam influenciar as decisões económicas dos utilizadores, quando tomadas com base nestas demonstrações financeiras.

Em auditoria, de acordo com as ISSAIs, é exercido o julgamento profissional, mantendo o cepticismo durante a mesma, e ainda:

- Identificámos e avaliámos os riscos de distorções materiais nas demonstrações financeiras, devido a erros ou fraudes, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para

a nossa opinião. O risco de não detectar distorções materiais resultantes de fraude é maior do que o de uma distorção devido ao erro, uma vez que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou derrogação do controlo interno.

- Obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria, com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno das instituições do Governo.
- Avaliámos a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pela Governo.
- Concluimos sobre a apropriação do uso, pelo Governo, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar uma dúvida significativa sobre a capacidade de continuar a operar de acordo com o pressuposto da continuidade. Se concluirmos que existe uma incerteza material, somos obrigados a chamar atenção, no nosso relatório, para as divulgações relacionadas incluídas nas Demonstrações Financeiras ou, caso tais divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião.
- Avaliámos a apresentação, estrutura e conteúdo global das Demonstrações Financeiras, incluindo as divulgações, e, se as mesmas representam as transacções e acontecimentos subjacentes, de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Finalmente, comunicamos ao Governo, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado para a realização da auditoria, incluindo as matérias relevantes de auditoria e as deficiências significativas no controlo interno, identificadas durante a auditoria.

Das matérias que se comunica ao Governo, destacamos as que se consideram mais importantes na auditoria às demonstrações financeiras dos fundos da COVID-19 do exercício económico de 2020.



Jeremias Francisco Zuande
(Contador Geral)



ANEXOS:

1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;

2. NOTAS AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS;

3. SUMÁRIO EXECUTIVO.

DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE FUNDOS DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

| | NOTAS | 2020 | |
|------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------------|
| | | USD | MZN |
| SALDO INICIAL | | - | - |
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 - USD | | - | - |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 - MZN | | - | - |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD | | - | - |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 - MZN | <u>3.4</u> | - | - |
| OUTROS FUNDOS | | - | - |
| PAGAMENTOS DIRECTOS | | - | - |
| RECEBIMENTO EM ESPÉCIE | | - | - |
| RECEBIMENTOS | <u>3.5</u> | 386.510.637,35 | 29.170.410.110,68 |
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 - USD | | 5.295.575,00 | 392.719.842,00 |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 - MZN | | 314.065.648,68 | 23.755.925.666,27 |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD | | 38.795.302,28 | 2.877.059.617,08 |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 - MZN | | 14.280.280,15 | 1.080.160.390,33 |
| OUTROS FUNDOS | | 14.073.831,24 | 1.064.544.595,00 |
| PAGAMENTOS DIRECTOS | | 15.000.000,00 | 1.112.400.000,00 |
| RECEBIMENTO EM ESPÉCIE | | 10.397.567,89 | 701.077.487,84 |
| PAGAMENTOS | <u>3.6</u> | 298.455.500,09 | 22.144.029.343,33 |
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 - USD | <u>3.6.1</u> | 4.636.000,00 | 343.805.760,00 |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 - MZN | <u>3.6.2</u> | 213.734.439,46 | 16.166.873.000,76 |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD | <u>3.6.3</u> | 33.958.183,63 | 2.251.908.153,39 |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 - MZN | <u>3.6.4</u> | 7.330.897,41 | 554.509.079,98 |
| OUTROS FUNDOS | <u>3.6.5</u> | 13.398.411,70 | 1.013.455.861,36 |
| PAGAMENTOS DIRECTOS | | 15.000.000,00 | 1.112.400.000,00 |
| RECEBIMENTO EM ESPÉCIE | | 10.397.567,89 | 701.077.487,84 |
| SALDO FINAL | <u>3.7</u> | 113.452.705,15 | 8.573.427.510,58 |
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 - USD | | 659.575,00 | 48.914.082,00 |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 - MZN | | 100.331.209,22 | 7.589.052.665,51 |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD | | 4.837.118,65 | 358.720.719,08 |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 - MZN | | 6.949.382,74 | 525.651.310,35 |
| OUTROS FUNDOS | | 675.419,54 | 51.088.733,64 |
| PAGAMENTOS DIRECTOS | | - | - |
| RECEBIMENTO EM ESPÉCIE | | - | - |
| DIFERENÇAS CAMBIAIS | | - | - |

PRINCIPAIS POLITICAS CONTABILISTICAS E NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. Enquadramento Legal

Com vista a fazer face aos efeitos nefastos da COVID-19, o Governo de Moçambique implementou uma série de medidas de prevenção e mitigação da pandemia da COVID-19, bem como para apoiar reformas de ajuda à recuperação económica e social. Para o efeito, foi elaborado o Plano de Resposta à COVID-19 (Protecção Social e o Plano Nacional de Preparação e Resposta à Pandemia da COVID-19), que incluía a mobilização de recursos financeiros e materiais para responder a esses efeitos.

Neste sentido foram formulados pedidos de financiamento aos Parceiros de Cooperação no valor global de **USD 700,00 milhões**.

Os fundos solicitados destinavam-se a cumprir quatro objectivos fundamentais, designadamente, prevenção, tratamento (Aquisição de Material de Protecção e Tratamento), mitigação dos efeitos da COVID-19 (Reforço ao Orçamento do Estado), transferências às Famílias (Aumentar o Número de Famílias Beneficiárias de Apoio Social); e micro-negócios (Financiar Micro, Pequenas e Médias Empresas).

Portanto, nos termos da alínea d) n.º 2 do artigo 229 da Constituição da República de Moçambique, compete ao Tribunal Administrativo (TA), fiscalizar sucessiva e concomitantemente os dinheiros públicos, a aplicação dos recursos obtidos no estrangeiro, nomeadamente, através de empréstimos, subsídios, avales e donativos. Outrossim, com base nos Acordos de Financiamento firmados entre o Governo da República Moçambique e os Parceiros de Cooperação, cabe, assim, ao TA a realização de auditoria aos fundos da COVID-19.

Para a execução destes fundos aplicaram-se os dispositivos legais, vigentes, a saber:

- Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado;
- Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, relativa à Organização, Funcionamento e Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo;
- Decreto n.º 5/2016, de 8 de Maio, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado;
- Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos do (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 181/2013, de 14 de Outubro, e os Manuais de Execução dos Fundos da COVID-19;
- Manual de Procedimentos, aprovado para a Gestão dos Fundos de Mitigação e Prevenção da COVID-19;
- Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiro do PSSB;
- Acordos de financiamentos;
- E demais instrumentos legais.

2. Financiamento

Em face dos efeitos da COVID-19, na economia, o Governo elaborou um plano de necessidades orçado em USD 700.000.000,00, dos quais USD 100.000.000,00 para a prevenção e tratamento; USD 200.000.000,00 para apoio ao Orçamento do Estado; USD 240.000.000,00 para transferência às famílias e USD 160.000.000,00 para micro-negócios, Neste sentido, o Governo formulou o pedido de empréstimo ao Fundo Monetário Internacional, em Abril de 2020 e de apoio, aos parceiros de cooperação, com vista a cobrir as necessidades demonstradas na tabela abaixo:

| Necessidade | Sector | Finalidade | Valor (USD) |
|-----------------------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| Prevenção e Tratamento | Saúde | Aquisição de Material de Protecção e Tratamento incluindo ventiladores e equipamento médico | 100.000.000,00 |
| Mitigação dos Efeitos da COVID-19 | Orçamento do Estado | Compensar a perda de receita devido à revisão, em baixa, do PIB de 4,0%, para 2,2%, diferimento do pagamento do IRPC | 200.000.000,00 |
| Transferências às Famílias | MGCAS - INAS | Aumentar o número das famílias beneficiárias de 592.179, para 1.695.000 | 240.000.000,00 |
| Micro-negócios | MGCAS - INAS e Municípios | Linha de crédito para financiar micro-negócios, no valor de USD 200 por operador para amortizar em 6 meses | 160.000.000,00 |
| Total | | | 700.000.000,00 |

Fonte: Relatório de Uso dos Fundos da COVID-19

O Governo abriu contas especiais, no Banco de Moçambique, para receber apoios vindos dos financiadores que optassem por via de utilização dos sistemas nacionais, e a partir desta, transferir para a CUT, e através da CUT alocar-se aos sectores beneficiários usando a plataforma e-SISTAFE, para garantir maior controlo e

permitir a inclusão das respectivas execuções nos Relatórios Trimestrais de Execução do Orçamento do Estado.

As contas bancárias sob gestão da Direcção Nacional do Tesouro, serviram maioritariamente para o reforço do Orçamento do Estado, e são as seguintes:

- a) Conta bancária n.º 5385601006, em Dólar norte-americano, designada MEF-DNT/Emergência COVID 19 – USD;
- b) Conta bancária n.º 5420510008, em Metical, designada MEF-DNT/EMERGÊNCIA COVID 19 – MZN;
- c) Conta bancária n.º 5396601001, em Dólar norte-americano, designada MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD;
- d) Conta bancária n.º 403760101, em Dólar, designada MEF-DNT-Fundo Comum/USD.

A Conta Bancária n.º 5384519008, em Meticais, designada MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 – MZN está sob gestão do Ministério da Saúde, para os apoios, no âmbito das necessidades de prevenção e tratamento.

3. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS E NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Preparação dos Relatórios Financeiros

Os relatórios foram preparados obedecendo o regime contabilístico misto, ou seja, as receitas foram registadas no regime de caixa, quando são recebidas e as despesas, no regime de competência, onde as transacções e os factos ou eventos são reconhecidos nas demonstrações financeiras, quando ocorrem e não apenas quando haja recebimento ou pagamentos.

3.2. Imobilizado

O Imobilizado compreende os direitos e os bens, tangíveis ou intangíveis, adquiridos, formados, produzidos, mantidos ou utilizados pelos órgãos e instituições do Estado e são considerados como despesas no momento do pagamento.

3.3. Moeda de relato

A moeda funcional é o Metical. Os desembolsos ocorrem em moeda estrangeira (Dólar), sendo que as transacções são convertidas para o Metical à taxa de câmbio oficial em vigor na data da transacção, e os saldos valorizados ao câmbio da data do encerramento do exercício.

3.4. Saldo Inicial

No início do período o saldo das contas bancárias existentes, sediadas no Banco de Moçambique, apresentava o saldo de **0,00MT**.

3.5 Recebimentos (Desembolsos)

Os fundos recebidos no exercício económico de 2020 compreendem os desembolsos efectuados pelo Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, União Europeia, UNICEF, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Letsego, SANLAM Moçambique, Crown Agents, Funcionários do Banco de Moçambique, Parceria Global (PGE) e de reembolsos, para as contas designadas, no Banco de Moçambique. Os montantes recebidos, no período, foram na ordem de **USD 386.510.637,35** o equivalente a **29.170.410.110,68MT**, como se detalha no quadro a seguir.

| Recebimentos | USD | MT |
|------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 – USD | 5.295.575,00 | 392.719.842,00 |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 – MZN | 314.065.648,68 | 23.755.925.666,27 |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 – USD | 38.795.302,28 | 2.877.059.617,08 |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 – MZN | 14.280.280,15 | 1.080.160.390,33 |
| OUTROS FUNDOS | 14.073.831,24 | 1.064.544.595,00 |
| PAGAMENTOS DIRECTOS | 15.000.000,00 | 1.112.400.000,00 |
| RECEBIMENTO EM ESPÉCIE | 10.397.567,89 | 701.077.487,84 |
| Total | 386.510.637,35 | 29.170.410.110,68 |

Fonte: Extractos bancários

3.6 Pagamentos (Alocações)

As alocações são registadas no momento em que ocorrem, a partir do Tesouro para as entidades beneficiárias e/ou do MISAU e suas subordinadas, para os credores.

3.6.1 CONTA: MEF-DNT-EMERGÊNCIA/COVID 19 – USD

Esta conta registou transferências para a conta bancária MEF-DNT-CUT/USD no montante de **USD 4.636.000,00**, o correspondente a **343.805.760,00MT**.

3.6.2 CONTA: MEF-DNT/EMERGÊNCIA/COVID 19 – MZN

A Conta em referência efectuou transferências para o Banco Nacional de Investimento, Ministério das Obras Públicas e Recursos Hídricos, Fundo de Gestão de Calamidades, Fundo de Compensação Autárquica, financiou o défice da receita e efectuou reposição de fundos adiantados ao Ministério da Saúde, Ministério dos Recursos Minerais, Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água, ao Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Instituto Nacional de Acção Social, Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano e ao Sector Empresarial, no montante global de **USD 213.734.439,46**, o equivalente a **16.166.873.000,76MT**, como demonstra a tabela abaixo:

| Descrição | USD | MZN |
|--|-----------------------|--------------------------|
| Apoio à Tesouraria de empresas - BNI | 13.220.518,24 | 1.000.000.000,00 |
| Financiamento do défice da receita fiscal | 87.255.420,41 | 6.600.000.000,00 |
| Mitigação de efeitos Covid-19 - MOPRH | 17.511.736,83 | 1.324.587.773,97 |
| Mitigação de efeitos Covid-19 - MOPRH | 11.381.715,99 | 860.912.997,68 |
| INGD – FGC | 3.305.129,56 | 250.000.000,00 |
| Fundo de Compensação Autárquica- FCA | 5.721.392,78 | 432.766.150,00 |
| Mitigação de efeitos Covid-19 - MOPRH | 10.593.035,55 | 801.257.209,11 |
| Mitigação de efeitos Covid-19 - MOPRH | 6.040.349,15 | 456.892.010,08 |
| Reposição de fundos adiantados - MISAU, MIREME, FIPAG, MADER | 41.925.587,06 | 3.171.251.405,59 |
| Reposição de fundos adiantados - INAS, MINEDH, EMPRESAS/MADER-FNDS | 16.779.553,86 | 1.269.205.454,33 |
| Total | 213.734.439,46 | 16.166.873.000,76 |

Fonte: Extractos bancários

3.6.3 CONTA: MEF-DNT-INAS-COVID 19-USD

Esta conta efectuou transferências às diversas Delegações Provinciais tuteladas, para a realização de actividades relacionadas com o Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência Pós – Ciclones IDAI e Kenneth, no valor de USD **33.958.183,63**, o equivalente a **2.251.908.153,39MT**.

| Descrição | USD | MZN |
|---|----------------------|-------------------------|
| Projecto de Recuperação de Emergência e Resiliência pós- Ciclones Idai e Kenneth | 10.000.000,00 | 741.600.000,00 |
| | 11.201.437,28 | 847.276.715,86 |
| | 1.816.427,28 | - |
| | 527.943,18 | - |
| | 3.021.691,57 | 189.732.013,68 |
| | 7.390.684,32 | 473.299.423,85 |
| | | - |
| | 33.958.183,63 | 2.251.908.153,39 |

Fonte: Extractos bancários

3.6.4 CONTA: MISAU-EMERGÊNCIA COVID 19-MZN

A conta do MISAU efectuou transferências para o MISAU e Direcções Provinciais de Saúde, no valor de USD **2.734.754,02**, correspondente a **554.509.079,98MT**.

| Descrição | USD | MZN |
|---|---------------------|-----------------------|
| Nível Central | 4.596.143,39 | 347.652.285,78 |
| Transferência para as Direcções Provinciais | 2.734.754,02 | 206.856.794,20 |
| Total | 7.330.897,41 | 554.509.079,98 |

Fonte: Extractos bancários

3.6.5 Outros Fundos

Os outros fundos, correspondem a transferências provenientes da União Europeia para o reforço Orçamental a nível Central, da Parceria Global (PGE) e UNICEF, para o apoio ao sector da educação, no valor de **USD13.398.411,70** o equivalente a **1.013.455.861,36MT**.

| Financiador | Descrição | USD | MZN |
|--------------------------|--|----------------------|-------------------------|
| União Europeia | Reforço Orçamental: Funcionamento - Nível Central | 113.914,97 | 8.616.528,21 |
| PARCERIA GLOBAL (PGE) | Niassa - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 118.184,69 | 8.939.489,80 |
| | Cabo Delgado - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 82.565,57 | 6.245.259,40 |
| | Nampula - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 280.103,10 | 21.186.998,60 |
| | Zambézia - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 232.504,38 | 17.586.631,60 |
| | Tete - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 142.236,90 | 10.758.798,80 |
| | Manica - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 158.822,79 | 12.013.356,00 |
| | Sofala - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 168.644,06 | 12.756.236,60 |
| | Inhambane - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 205.330,75 | 15.531.218,00 |
| | Gaza - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 173.391,78 | 13.115.354,00 |
| | Maputo - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 200.702,34 | 15.181.125,00 |
| | Província de Maputo - Fundo de Apoio às Escolas- FAE COVID 19 | 189.142,19 | 14.306.715,60 |
| | Aquisição de Livros | 7.534.373,35 | 569.900.000,00 |
| | Transferência às Escolas | 1.951.628,55 | 147.621.183,40 |
| | Despesas Gerais internas do MINEDH | 58.792,66 | 4.447.077,18 |
| | Outras despesas | 1.229.506,73 | 92.999.889,17 |
| | Sub-total | 12.725.929,84 | 962.589.333,15 |
| | UNICEF | Sector da Educação | 558.566,90 |
| TOTAL | | 13.398.411,70 | 1.013.455.861,36 |

Fonte: Extractos bancários

3.7 Saldo final

Os saldos bancários em 31 de Dezembro são apresentados nos registos contabilísticos, reconciliados com os extractos bancários à mesma data. No final do período os fundos tiveram o saldo de USD **113.452.705,15** equivalente a **8.573.427.510,58MT**.

| Saldo final | USD | MZN |
|------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| MEF-DNT-EMERGÊNCIA -COVID 19 - USD | 659.575,00 | 48.914.082,00 |
| MEF-DNT/EMERGÊNCIA-COVID -19 - MZN | 100.331.209,22 | 7.589.052.665,51 |
| MEF-DNT-INAS/COVID 19 - USD | 4.837.118,65 | 358.720.719,08 |
| MISAU-EMERGÊNCIA-COVID 19 - MZN | 6.949.382,74 | 525.651.310,35 |
| OUTROS FUNDOS | 675.419,54 | 51.088.733,64 |
| Total | 113.452.705,15 | 8.573.427.510,58 |

Fonte: Extractos bancários

SUMÁRIO EXECUTIVO DO RELATÓRIO DA AUDITORIA AOS FUNDOS DA COVID 19 – EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2020

Parte A - Distorções nas Demonstrações Financeiras

Foram identificadas matérias que distorcem as Demonstrações Financeiras dos fundos desembolsados para a prevenção e mitigação da Pandemia da COVID-19, designadamente:

Os sectores da Saúde e Educação, instituições públicas beneficiárias e gestoras de Fundos desembolsados para a mitigação dos efeitos da COVID-19, realizaram despesas, no valor de **1.062.200,00MT**, do qual não houve evidências da contraprestação dos serviços contratados, o que consubstancia desvio de fundos nos termos do n.º 2, do artigo 98 conjugado com o artigo 100, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. O quadro abaixo indica a ocorrência por entidade auditada:

Valores em meticais

| Pagamentos Indevidos no montante de 1,062,200.00 | |
|---|------------|
| Direção Provincial de Saúde de Gaza | 242,600.00 |
| Direção Provincial de Saúde de Manica | 470,400.00 |
| Ministério da Educação | 349,200.00 |

Apurou-se ainda que nos **Sectores da Saúde, Educação e das Obras Publicas**, bem como no **Instituto Nacional de Acção Social (INAS)** e no **Instituto Nacional de Gestão de Risco de Desastres (INGD)**, entidades beneficiárias e gestoras de Fundos desembolsados para a mitigação dos efeitos da COVID-19, foram realizadas despesas no valor total de **1.888.143.623,93MT**, relativamente aos quais houve

evidências de terem sido efectuados pagamentos ilegais, situação que consubstancia pagamentos indevidos nos termos do n.º 2 do artigo 98 conjugado com o artigo 101, ambos da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. O quadro abaixo indica o detalhe por entidade auditada:

Valores em meticais

| Pagamento sem Observância de Procedimentos de contratação no valor de - 1.888.143.623,93 | | |
|---|----------------|-------------------------|
| Sector das Obras Publicas | | 1.688.387.432,80 |
| MOPHRH Direcção Nacional de Aguas | 17.290.502,78 | |
| MOPHRH Direcção Nacional de Aguas | 66.333.082,06 | |
| MOPHRH – FIPAG | 531.879.968,03 | |
| MOPHRH-FIPAG | 977.422.621,99 | |
| MOPHRH-FIPAG | 94.707.069,99 | |
| MOPHRH-Direcção Nacional de Aguas e Saneamento | 754.187,95 | |
| Sector da Saúde | | 188.930.563,00 |
| MISAU-Central | 188.930.563,00 | |
| INAS | | 2.532.555,67 |
| INAS Delegação de Nampula | 680.562,50 | |
| INAS Delegação de Nampula | 1.851.993,17 | |
| INGD | | 600.000,00 |
| INGD Delegação de Nampula | 600.000,00 | |
| Educação | | 8.293.072,19 |
| Direcção Provincial de Educação de Niassa - SDEJT de Cuamba e Micanhelas | 4.617.250,00 | |
| Direcção Provincial de Educação de | 168.435,00 | |

| | | |
|---|--------------|--|
| Tete - SDEJT de Chifunde | | |
| Direcção Provincial de Educação de Sofala - SDEJT de Dondo | 1.088.636,00 | |
| Direcção Provincial de Educação de Sofala - SDEJT de Beira | 186.022,00 | |
| Direcção Provincial de Educação de Tete - SDEJT de Chiuta | 239.465,00 | |
| Direcção Provincial de Educação de Sofala - SDEJT de Muanza | 53.794,64 | |

Foram efectuados, ainda, nos Sectores da **Saúde e da Educação**, bem como no **Instituto Nacional de Acção Social (INAS)**, no **Instituto Nacional de Gestão de Risco de Desastres (INGD)** e no **Banco Nacional de Investimentos (BNI)**, pagamentos de despesas que não se enquadram no leque de acções emanadas dos acordos de financiamento celebrados entre o Governo e os Parceiros, no âmbito da resposta à mitigação da COVID – 19, configurando-se em pagamentos não elegíveis, no valor total de **78.768.545,65MT**. O quadro abaixo indica o desdobramento por entidade auditada:

Valores em meticais

| Pagamentos de Despesas não elegíveis no montante de 78.768.545,65 | | |
|--|---------------|----------------------|
| BNI | | 28.286.726,81 |
| Banco Nacional de Investimentos | 28.286.726,81 | |
| INAS | | 48.446.288,04 |
| INAS-Central | 41.599.004,16 | |
| INAS Delegação de Nampula | 5.508.583,88 | |
| INAS Delegação de Xai-Xai | 175.150,00 | |
| INAS Delegação de Tete | 1.163.550,00 | |

| | | |
|---|------------|---------------------|
| INGD | | 1.145.400,00 |
| INGD Direcção Regional Centro | 245.400,00 | |
| INGD Delegação de Tete | 900.000,00 | |
| Educação | | 258.489,00 |
| Direcção Provincial de Educação de Tete | 258.489,00 | |
| Saúde | | 631.641,80 |
| MISAU | 434.237,00 | |
| Direcção Provincial Saúde da Zambézia | 197.404,80 | |

Parte B - Questões a levar ao conhecimento dos Utilizadores no Parágrafo de Ênfase

Sem afectar a opinião do auditor, apresentam-se no parágrafo de ênfase, para chamar atenção dos utilizadores, às questões abordadas nas Demonstrações Financeiras, nomeadamente:

O Sector da **Educação**, bem como o **Instituto Nacional de Acção Social (INAS)** e o **Instituto Nacional de Gestão de Risco de Desastres (INGD)** celebraram e executaram contratos com fornecedores de bens sem no entanto, submeterem à fiscalização prévia, no montante total de **42.087.359,20MT**,

Este facto viola o preceituado na alínea c) do n.º 1 do Artigo 60 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro. O quadro abaixo indica o desdobramento por entidade auditada:

Valores em meticais

| Contratos não submetidos a fiscalização previa no montante total de – 42.087.359,20 | | |
|--|---------------|----------------------|
| INAS | | 40,789,418.20 |
| INAS Delegação de Nampula | 10,197,030.21 | |
| INAS Delegação de Lichinga | 2,827,447.74 | |
| INAS-Central | 27,764,940.25 | |
| Educação | | 1,118,691.00 |
| Direcção Provincial de Educação de Sofala - SDEJT de Marringué | 138,020.00 | |
| Direcção Provincial de Educação de Gaza - SDEJT de Chibuto | 980,671.00 | |
| INGD | | 179,250.00 |
| INGD - Delegação de Gaza | 179,250.00 | |

Foram igualmente apuradas, no INAS irregularidades de natureza administrativa e financeira, relativas aos processos de despesas consubstanciadas na falta de documentos justificativos no valor total de **3.682.479,00MT**, conforme se detalha abaixo:

| Falta de Documentos justificativos de realização de despesas no valor total de 3.682.479,00MT | | |
|---|--------------|---------------------|
| INAS | | 3,682,479.00 |
| INAS Delegação de Gurué | 1,948,749.00 | |
| INAS Delegação de Xai- Xai | 2,220.00 | |
| INAS Delegação de Lichinga | 407,000.00 | |
| INAS Delegação de Tete | 469,650.00 | |
| INAS Delegação de Ribáwè | 854,860.00 | |

Parte C – Princípio do Contraditório

Comunicou-se ao Governo sobre o âmbito da auditoria, o cronograma, as matérias relevantes incluindo deficiências de controlo interno identificadas durante a auditoria, entre outros assuntos.

Assim, concluída a auditoria, a Carta de Recomendação Preliminar foi enviada ao Governo, com vista a permitir que o mesmo exercesse o direito do contraditório a luz do disposto no Artigo 5, conjugado com o n.º 1 do Artigo 22, ambos da Lei n.º 14/2014 de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015 de 06 de Outubro. Tendo a referida Carta de Recomendação sido alvo de apreciação em Sessão do Conselho de Ministros.

Após a discussão neste órgão, o Gabinete do Primeiro Ministro submeteu a este Tribunal, a contestação dos achados apresentados naquela Carta de Recomendação, que incluía o Plano de Acção de medidas a serem tomadas pelo Governo, visando a implementação das recomendações deixadas pela auditoria, incluindo a realização de diligências com vista a sua reposição dos valores pagos indevidamente para os

cofres do Estado, para além da aplicação de medidas disciplinares aos gestores implicados. Importa salientar que o Governo compromete-se a partilhar, regularmente, os relatórios que elucidam sobre o grau de implementação das recomendações deixadas no âmbito deste auditoria.

Recebido o contraditório pelo Tribunal Administrativo, procedeu-se a sua análise, tendo sido apurado que parte das constatações levantadas em sede de auditoria foram devidamente sanadas. Entretanto, as irregularidades que prevaleceram serviram de base para a elaboração do Relatório Final de Auditoria, que constitui parte integrante deste Sumário Executivo.

Parte D - Controlo Interno

A seguir apresenta-se um resumo das deficiências significativas identificadas na auditoria às Demonstrações Financeiras, incluindo a conformidade com a legislação aplicável. É de salientar que, estas deficiências ocorrem, por um lado, quando não existem mecanismos de controlo interno e, por outro, quando estes são inapropriados para o nível de risco existente, ou quando os mesmos não são implementados.

Neste contexto, estas deficiências contribuíram para que as Demonstrações Financeiras tivessem distorções materiais, como se descreve a seguir:

- Comunicação deficitária em relação à finalidade dos desembolsos efectuados por parte do MEF para as instituições beneficiárias, no âmbito da prevenção e mitigação da Pandemia da COVID-19;
- Implementação deficitária, ou, inexistência de mecanismos consentâneos com o princípio Digráfico, previsto no artigo 38 da Lei n.º 14/2020 de 23 de Dezembro;

- Deficiência na organização de arquivos e registos de processos de prestação de contas;
- Falta de mecanismos eficazes que garantam que a selecção de fornecedores de bens e provedores de serviços esteja em conformidade com as regras de *procurement* vigentes no país;
- Falta de mecanismos eficazes que garantam que os empreiteiros, durante a edificação de infraestruturas públicas, cumpram as especificações técnicas estabelecidas nos cadernos de encargos;
- Falta de mecanismos eficazes que garantam que os saldos dos adiantamentos efectuados, no âmbito dos programas sociais, do exercício económico findo, sejam devolvidos ao Tesouro Público; e
- Deficiências no funcionamento do sistema integrado de pagamentos de Subsídios Básicos de Apoio Directo às Famílias Vulneráveis.

Legenda da classificação das observações

Desvio de Fundos – considera-se desvio de fundos quando se verifique o seu desaparecimento por acção voluntária de qualquer agente público que a eles tenha acesso por causa do exercício das funções que lhes são acometidas.

Pagamentos indevidos – consideram-se pagamentos indevidos os pagamentos ilegais que causarem dano para o estado ou entidade pública, incluindo aqueles a que corresponda contraprestação efectiva que não seja adequada ou proporcional a prossecução da entidade em causa.

Pagamento de Despesas não Elegíveis – correspondem aos pagamentos efectuados á margem do orçamento previsto para determinado programa ou projecto.

Distorções nas Demonstrações Financeiras - Distorções materialmente relevantes que podem afectar a opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras são apresentadas de forma apropriada, em todos os aspectos relevantes.

Incumprimento da Legislação - Distorções referentes a não conformidade com leis e regulamentos.

Deficiência de Controlo Interno – Deficiências ou inexistência de controlo interno projectados para prevenir, detectar e corrigir, em tempo útil, distorções nas demonstrações financeiras.

Questões que Afectam o Relatório de Auditoria - Distorções relevantes para chamar atenção dos utilizadores de informação.

Outras Questões Importantes – Distorções que não afectam o relatório e a opinião sobre as demonstrações financeiras.

Questões Administrativas - Distorções ou eventos que requerem uma melhoria dos processos administrativo